

## MINUTA

### MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS

#### PROCESSO Nº 0027/2020

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E TUBULAÇÃO DA BANHEIRA” PARA A FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN.

#### 1.0 – DO PREÂMBULO:

1.1 - Acha-se aberto na Fundação do ABC - Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein - OSS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 57.571.275/0008-79, com sede na Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório, Santo André/SP, o Memorial Descritivo objetivando a contratação “**Tipo Menor Preço Global**”, de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Análise de Água para Consumo Humano, Higienização e Desinfecção dos Reservatórios de Água e Tubulação da Banheira para a “Fundação do ABC – Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein.”

1.2 - O presente Memorial Descritivo e Anexos estarão disponíveis através da internet pelo endereço eletrônico [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br), a partir do dia **02/03/2020**, até o dia **06/03/2020**.

1.3 - Os **ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS** deverão ser entregues no setor de Compras da Fundação do ABC Hospital da Mulher - OSS localizado na Rua América do Sul, 285 – Parque Novo Oratório – Santo André/SP até o dia **10/03/2020 às 17h00 horas**, em conformidade com condições estabelecidas neste Memorial e seus Anexos.

#### 2.0 – DO OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de Serviços de Análise de Água para Consumo Humano, Higienização e Desinfecção dos Reservatórios de Água e Tubulação da Banheira para a Fundação do ABC – Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein;

#### 3.0 – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação será pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do respectivo termo, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### 4.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - A **proposta comercial** deverá ser entregue pela Proponente de forma impressa ou datilografada, sem emendas ou rasuras, (**em envelope fechado, lacrado e identificado exteriormente “ENVELOPE PROPOSTA”**) mencionando a razão social da Proponente, o número do processo e seu objeto, endereço completo, telefone e email e assinada por seu representante

legal ou por procurador com procuração específica, com firma reconhecida (em Cartório) do Outorgante e em conformidade com as condições estabelecidas neste Memorial e seus Anexos), no Setor de Compras do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, localizado na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório, Santo André/SP - CEP: 09270-410, Tel. 11-4478-5020 **até o dia 10/03/2020 às 17:00 horas.;**

4.2 – A razão ou denominação social da empresa constante da proposta deverá ser a mesma da constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização de nome fantasia ou nome incompleto.

4.3 – Não será admitida a participação de consórcios, bem como de empresas impedidas por lei ou com restrições para participar em licitação;

4.4 – Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente deste instrumento;

4.5 – Fica reservado, à CONTRATANTE, o direito de efetuar diligências em qualquer fase do processo para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada à inclusão posterior de documento ou informação exigida neste memorial.**

## **5.0 – DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS**

5.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Alterações em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; e, no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova da Diretoria em exercício;

5.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.4 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC.

5.5 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade, contendo, expressamente, seu(s) código(s) de atividade(s);

5.6 - Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se Empresário Individual, dentro da validade;

5.7 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, se houver, relativos ao domicílio ou sede pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social;

5.8 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.9 - Certidão Conjunta Negativa de Tributos Administrados pela Receita Federal, abrangendo, a Certidão, quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos;

5.10 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos, expedida pela Justiça do Trabalho nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

5.11 - Certidão Negativa de Tributos Estaduais, ou certidão correspondente, expedida por órgão competente, do local do domicílio ou sede da empresa;

5.12 - Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, ou certidão correspondente, expedida por órgão competente, do local do domicílio ou sede da empresa;

5.13 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **emitida no período de até 90 (noventa) dias** anteriores a data fixada para entrega dos Documentos ou Decisão Judicial autorizativa correspondente;

- Caso as Certidões expedidas pela Fazenda Federal, Estadual, Municipal, seja (m) POSITIVA (S), o Hospital da Mulher se reserva o direito de só aceitá-la (s) se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do **art. 206 do Código Tributário Nacional**.

5.14 - No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante (Certidão ou Declaração), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu/prestou ou fornece/presta serviços compatíveis com o objeto deste Memorial com aptidão para o desempenho das atividades pertinentes, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço do emitente da certidão;
- Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente
- Objeto entregue / Serviço realizado;
- Data de sua emissão;
- Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente);

5.14.1 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

5.15 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios;

5.16 - Autorização de funcionamento (AFE) da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária / ANVISA.

5.16.1 - Para a comprovação de que trata este subitem, também será aceito “print” da página do “site” da Agência Nacional de Vigilância Sanitária / ANVISA, que estará sujeito à confirmação pela Comissão de Análise e Julgamento - COJUL;

5.17 - Licença de funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada ou cadastramento definitivo da empresa proponente, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local, nos termos da legislação de regência, Decreto Federal nº. 8.077/2013;

5.17.1 - A comprovação da regularidade da licença de funcionamento deverá ser feita através da apresentação do documento respectivo, emitido pelo órgão competente e/ou mediante a apresentação da publicação na imprensa oficial do deferimento da licença ou sua revalidação;

5.17.2 - Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, o proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior, acompanhada do protocolo de revalidação,

5.18 - Comprovante de Responsabilidade Técnica, exercida por profissional legalmente habilitado, emitido pelo respectivo conselho de classe;

5.19 - Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços do objeto deste Memorial;

5.20 - Declaração da Proponente, sob a pena da lei, se responsabilizando integralmente no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis com a mesma, ficando a Fundação do ABC – Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – OSS excluída do pólo passivo e da responsabilidade solidária e subsidiária;

5.22 - Apresentação de demais documentos que venham a ser exigidos no decorrer da execução do contrato por leis e normas federais, estaduais e municipais.

**Parágrafo Primeiro: É obrigatória para a Habilitação da Proponente nesta Coleta de Preços, a apresentação de toda a documentação de que consta desta cláusula em Cópias Autenticadas ou ainda em cópias simples, desde que acompanhada dos originais para a sua verificação e validação, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento dos requisitos de admissão ao processo.**

## **6.0 – PROPOSTAS**

O Envelope da Proposta deverá conter:

6.1.1 – A Proposta Comercial deverá ser elaborada com base nos Itens constantes do **Anexo II** contendo o correspondente valor unitário e total anual;

6.2 – Os preços deverão ser apresentados em reais, (com no máximo duas casas decimais depois da vírgula), expressos em algarismos de acordo com o preço praticado no mercado, **conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e expresso em moeda corrente nacional (R\$);**

6.2.1 - Deverão estar inclusos no preço ofertado pela proponente Controle e Garantia da Qualidade e todos os custos e despesas necessárias à execução do objeto deste Memorial e seus anexos, direta e indireta e livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, fundiária, cíveis, comerciais, transportes, combustíveis, alimentação e afins; Controle e Garantia da Qualidade e todas as

6.2 – O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta dias);

## 7.0 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

7.1 – As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, a qual poderá ser assessorada pelo corpo técnico da CONTRATANTE, que lavrará o Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão da Diretoria Geral do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, nos termos regimentais.

7.2 – O presente processo é do tipo “**menor preço global**”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

7.2.1 – Compatibilidade entre os termos exigidos pelo Hospital para a correta execução do serviço e a proposta apresentada;

7.2.2 – Verificação do atendimento a todas as exigências formais do presente memorial, de acordo com as especificações mencionadas nos **Anexos I e II**;

7.2.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial.

7.2.4 - A COJUL procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

7.2.5 – Será considerado como critério de desempate:

7.2.5.1 – Sorteio.

7.3 - Será considerada classificada a empresa que tenha atendido todas as exigências do presente Memorial;

7.3.1 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

7.4 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da COJUL, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial;

7.5 - A Proponente Classificada da presente coleta de preços terá o prazo de **02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial para a apresentação dos documentos**, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

7.6 - O resultado final do presente certame será publicado no endereço eletrônico da Fundação do ABC - OSS ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br));

7.7 - Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 7.6.

## **8 - DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS:**

8.1 - Os **questionamentos e/ou esclarecimentos** do presente Memorial Descritivo e de seus anexos, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados no Departamento de Compras do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” **em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas;**

8.2 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise da COJUL da Fundação do ABC – Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” - OSS, sendo o seu resultado publicado no endereço eletrônico da Fundação do ABC – OSS ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br));

8.3 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos eventualmente apresentados não suspendem o certame, salvo se demandarem maior tempo para sua análise, sendo a suspensão publicada no endereço eletrônico da Fundação do ABC – OSS ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br));

8.4 - O Departamento responsável enviará ATA da Comissão da Análise e Julgamento à todas empresas participantes do certame.

## **9 - DAS IMPUGNAÇÕES AO MEMORIAL:**

9.1 - As impugnações ao presente Memorial Descritivo e de seus anexos, deverão ser feitos formalmente e, protocolados junto ao Departamento de Compras do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, em até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas;

9.2 - Em havendo acolhimento, pela Comissão de Análise e Julgamento do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o Departamento responsável publicará no endereço eletrônico da Fundação do ABC – OSS ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)) o resultado e enviará a ATA para cada proponente.

## **10 - DAS VISTAS AOS AUTOS:**

10.1 - Será franqueada vistas ao processo de que trata a presente Coleta de Preços a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, a ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

## **11 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

11.1 – Serviços a serem realizados pela CONTRATADA referentes à Análise da Água:

- - Monitoramento da qualidade da água de distribuição: (coleta de 05 amostras mensais, sendo realizada a coleta em 01 (um) ponto de entrada e 04 (quatro) pontos de consumo a serem determinados);

- - Monitoramento da presença da Bactéria Legionella: (contagem padrão de bactérias Legionella SSP, coleta de 01 (uma) amostra trimestral em 01 (um) ponto de chuveiro a ser determinado);
- - Os procedimentos de coleta deverão seguir as determinações técnicas estipuladas no “Guia de Coleta e Preservação de Amostra de Água” publicado pela CETESB;

**(Item do GUIA 9.1 Cloro Residual - Método DPD, pags. 241; 242)**

- - Os resultados deverão ser apresentados através de relatórios de ensaio, onde constarão os valores encontrados nas amostras, comparação e interpretação destes com a legislação vigente. (Laudos mensais e trimestrais);

11.1.1- Manutenção de níveis eficientes e biocidas na rede de distribuição tendo:

- - Fornecimento de Bomba Dosadora em forma de “Comodato”;
- - Fornecimento de Reservatório para solução biocida;
- - Fornecimento de hipoclorito de sódio, com FISQP – ficha de segurança;
- - Monitoramento quinzenal dos sistema de cloração com ajuste da bomba, aferição dos teores de cloro livre em 05 (cinco) pontos;
- - Fornecimento de relatório mensal com todos os apontamentos;
- - Manutenção preventiva e corretiva da Bomba Dosadora (freqüência da atividade – quinzenal).

11.1.2 - Higienização de Reservatórios de Água Potável:

**Reservatório Tipo Torre dividido em 02 células com capacidade de 55m<sup>3</sup> cada**  
**Freqüência da atividade Semestral**

11.1.2.1 - Serviços a serem realizados pela CONTRATADA:

- - Avaliação do tipo e concentração do substrato fixado nas paredes dos reservatórios (biofilme, óxido ou hidróxido de ferro, óxido de manganês, carbonatos e outros);
- - Preparação de solução desincrustante;
- - Nebulização da solução desincrustante através de hidrojateadores;
- - Drenagem da água residual;
- - Teste de concentração de solução na água residual final;
- - Liberação do Reservatório

11.1.3 – Da Documentação:

- - Relatório Pós-Operacional contendo:
  - a) Check-list das condições do Reservatório,
  - b) Fotos antes, durante e posterior ao tratamento,
  - c) Certificado de treinamento em segurança para serviços em altura e Ambientes Confinados,
  - d) Certificado de execução dos serviços,
  - e) Laudo microbiológico antes e depois do tratamento das superfícies,

f) Ficha técnica dos produtos utilizados,

11.2 - A CONTRATANTE deverá recusar o recebimento dos serviços caso constate a existência de qualquer irregularidade no que tange as especificações de acordo com sua proposta, comunicando à CONTRATADA para que esta o refaça, o que será feito sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

11.3 - A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as especificações indicadas na proposta e em conformidade aos **Anexos I e II**;

## **12.0 - DO CONTRATO**

12.1 – A proponente vencedora deverá comparecer na sede do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, no prazo máximo **de 03 (três) dias úteis**, contados da convocação, para a assinatura do Contrato (conforme Minuta Anexa), sob pena de, não comparecendo, ficar impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da Fundação do ABC - Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – OSS, além da aplicação da multa prevista na Cláusula 14.1 deste Memorial;

12.2 – O presente Memorial Descritivo e Anexos integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora;

12.3 – O valor do Contrato devido em razão da Prestação dos Serviços de Fornecimento pela CONTRATADA poderá ser reajustado anualmente, adotando-se como índice de correção a variação anual do IGPM da FGV, ou índice oficial que o venha a substituir;

12.4 – Fica, desde já, definido o foro da Comarca de Santo André/SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Processo de Coleta de Preços e do Contrato que em decorrência dele vier a ser firmado;

12.5 – Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx pelo período de 12 (doze) meses;

## **13.0 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1 – Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA somente após a assinatura do Contrato.

13.2 – A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

13.3 – A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no código civil e dos danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

13.4 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

13.5 – Devido à natureza dos serviços e produtos fornecidos, a CONTRATADA se compromete a utilizá-los somente através de profissionais devidamente habilitados e treinados, como também certificados NR 35 e NR 33 (trabalhos em altura e ambientes confinados).

13.6 - As partes contratantes somente poderão alterar ou renovar as cláusulas desse contrato através de celebração do respectivo instrumento de adiantamento, assinado por ambos os contratantes e duas testemunhas.

13.7 - O ANEXO II, o qual trata da descrição dos serviços, poderá ser alterado a qualquer tempo através do competente instrumento, ou seja, um aditivo de alteração.

13.8 - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio ou responsabilidade solidária.

13.9 - As pessoas que assinam o presente contrato representando o CONTRATANTE declaram, sob as penas da Lei, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes, que encontrem-se investida dos competentes poderes de ordem legal e societária para tanto, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese a situação, a veracidade da presente declaração.

13.10 – A CONTRATADA compromete-se a informar ao CONTRATANTE em qualquer caso de alteração relativa ao fornecimento dos produtos, descontinuação ou alteração de sua especificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.11 – A CONTRATADA obriga-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante protocolo, qualquer alteração no seu quadro societário.

13.12 – Para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATADA declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes.

13.13 - o Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE.

#### **14.0 – DAS PENALIDADES**

14.1- Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

14.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais, incorrerá a CONTRATADA nas seguintes sanções:

I – advertência, no caso de primeira infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas;

II – multa de 1 % (um por cento), sobre o valor mensal do contrato, a partir da segunda infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas;

III – multa de 3 % (três por cento) sobre o valor mensal do contrato, por inexecução parcial do contrato, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato;

IV – multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato;

V – rescisão contratual no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais;

14.3 - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da situação;

14.4 – O(s) valor(es) relativo(s) a(s) multa(s), eventualmente aplicada(s) à CONTRATADA, será(ão) deduzido(s) da(s) Notas Fiscais/fatura(s) do(s) mês(es) subsequente(s);

14.5 - A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, concedendo-se à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias corridos da notificação para apresentação de defesa.

## **15.0 – DOS PAGAMENTOS**

15.1 – A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da Proposta Comercial da CONTRATADA;

15.2 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de facilitar o pagamento;

15.3 – O pagamento deverá ser efetuado pelo setor competente da CONTRATANTE 15 (quinze) dias úteis após o mês da Prestação dos Serviços desde que tenha sido executado de acordo com o Contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser emitida no último dia do mês e apresentada até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços à CONTRATANTE para o ateste de seu Preposto;

15.3.1 - O pagamento do primeiro mês do contrato será efetuado de forma proporcional aos dias de sua execução.

15.4 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco;

15.5 - A CONTRATANTE por intermédio de preposto designado poderá proceder, a qualquer tempo, auditorias e/ou controle do contrato, mesmo em serviços já realizados e pagos;

15.6 – Ao final de cada mês, a CONTRATADA emitirá e apresentará ao CONTRATANTE, a duplicata, amparada em Nota Fiscal Fatura, cujo vencimento para pagamento será conforme o item 15.3;

15.7 – A CONTRATADA compromete-se a assegurar ao CONTRATANTE a concessão dos benefícios oriundos de eventuais descontos e/ou promoções que venham a ser praticados em seu mercado de atuação na data de cada fornecimento, procedimento este acertado com a CONTRATANTE.

## **16.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 – Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – Fundação do ABC – OSS, na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório, Santo André – SP – CEP 09270-410, no horário das 08hs00 às 17hs00.

16.2 – Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 16.1 deste memorial ou através do tel: 4478-5010.

## **17 – DOS ANEXOS:**

17.1 – Segue anexo ao presente Memorial:

**17.1.1 – Anexo I – Termo de Referência.**

**17.1.2 – Anexo II – Descritivo de Fornecimento**

**17.1.3 – Anexo III – Minuta do CONTRATO**

Santo André, 28 de Fevereiro de 2020

---

**DIRETORIA GERAL**  
**FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN” - OSS**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E TUBULAÇÃO DA BANHEIRA PARA A FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN.**

#### **1 - OBJETO**

1.1 O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de Serviços de Análise de Água para Consumo Humano, Higienização e Desinfecção dos Reservatórios de Água e Tubulação da Banheira para a Fundação do ABC – Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein.

#### **2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 – A água é recurso importante para o ser humano, mas ela deve estar em boas condições para a sua utilização por todos. A ANVISA possui uma legislação específica para a garantia de qualidade da água potável por meio da Portaria nº 5 de 28 de Setembro de 2017 Anexo XX, “Do Controle e da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Potabilidade”. Em linhas gerais, para garantir a qualidade da água o responsável deve:

2.1.1. - Realizar monitoramento da qualidade da água;

2.1.2. - Garantir o bom funcionamento e a manutenção das instalações dos reservatórios;

2.1.3. - Ter o controle operacional da caixa d’água;

2.1.4. - Analisar a água via laboratório.

#### **3 – DO DESENVOLVIMENTO**

3.1 A Contratada deverá ter condições técnicas e comerciais para a Prestação dos Serviços de Análise de Água para Consumo Humano, Higienização e Desinfecção dos Reservatórios de Água e Tubulação da Banheira, a serem realizadas nas dependências do Hospital da Mulher e de acordo com a legislação ambiental e órgão ambiental normatizador.

#### **4 – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO**

4.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até no máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja comunicação por quaisquer das partes antes do término de cada período.

#### **5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - Envidar seus melhores esforços no solucionamento de falhas e irregularidades de ordem técnica e de qualidade, podendo praticar quaisquer atos destinados a preservar todos e quaisquer direitos seus ou de terceiros envolvidos na execução, especialmente recusando ou suspendendo trabalhos que não espelhem o objeto do Contrato.

Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório.  
Santo André - SP. CEP: 09270-410. Tel. (11) 4478-5000.  
[www.hospitaldamulher.org.br](http://www.hospitaldamulher.org.br)

5.2 - Permitir acesso aos empregados da **CONTRATADA** nas instalações onde serão prestados os Serviços, objeto deste Contrato, desde que observadas todas as Normas Internas da **CONTRATANTE**, além das demais Legislações aplicáveis.

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A **CONTRATADA** deve prestar os serviços objeto deste Contrato através de pessoal técnico especializado; agindo de acordo com a legislação ambiental e Órgão Ambiental normatizador, empenhando-se ao máximo com eficiência e diligência no cumprimento e realização dos serviços objeto do Contrato.

6.2 - A **CONTRATADA** se compromete por si, seus empregados e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação, material e documentos da **CONTRATANTE** a que venha a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos a que der causa, por infringência às disposições desta cláusula.

6.3 - A **CONTRATADA** deverá se obrigar a exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços fornecidos;

6.4 - A **CONTRATADA** deverá entregar os serviços de acordo com as especificações indicadas na proposta.

6.5 - A **CONTRATADA** não poderá se utilizar deste contrato para fins publicitários, sem o prévio e formal consentimento da **CONTRATANTE**, que será formalizado por escrito.

6.6 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco;

## **7 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 – Serviços a serem realizados pela **CONTRATADA** referentes à Análise da Água:

- - Monitoramento da qualidade da água de distribuição: (coleta de 05 amostras mensais, sendo realizada a coleta em 01 (um) ponto de entrada e 04 (quatro) pontos de consumo a serem determinados);
- - Monitoramento da presença da Bactéria Legionella: (contagem padrão de bactérias Legionella SSP, coleta de 01 (uma) amostra trimestral em 01 (um) ponto de chuveiro a ser determinado);
  - - Os procedimentos de coleta deverão seguir as determinações técnicas estipuladas no “Guia de Coleta e Preservação de Amostra de Água” publicado pela CETESB;  
**(Item do GUIA 9.1 Cloro Residual - Método DPD, pags. 241; 242)**
  - - Os resultados deverão ser apresentados através de relatórios de ensaio, onde constarão os valores encontrados nas amostras, comparação e interpretação destes com a legislação vigente. (Laudos mensais e trimestrais);

7.1.1 - Manutenção de níveis eficientes e biocidas na rede de distribuição tendo:

- - Fornecimento de Bomba Dosadora em forma de “Comodato”;
- - Fornecimento de Reservatório para solução biocida;
- - Fornecimento de hipoclorito de sódio, com FISQP – ficha de segurança;
- - Monitoramento mensal do sistema de cloração com ajuste da bomba, aferição dos teores de cloro livre em 05 (cinco) pontos;
- - Fornecimento de relatório mensal com todos os apontamentos;
- - Manutenção preventiva e corretiva da Bomba Dosadora (frequência da atividade – quinzenal).

7.2 - Higienização de Reservatórios de Água Potável:

**Reservatório Tipo Torre dividido em 02 células com capacidade de 55m<sup>3</sup> cada**

**Frequência da atividade Semestral**

7.2.1 - Serviços a serem realizados pela CONTRATADA:

- - Avaliação do tipo e concentração do substrato fixado nas paredes dos reservatórios (biofilme, óxido ou hidróxido de ferro, óxido de manganês, carbonatos e outros);
- - Preparação de solução desincrustante;
- - Nebulização da solução desincrustante através de hidrojateadores;
- - Drenagem da água residual;
- - Teste de concentração de solução na água residual final;
- - Liberação do Reservatório

7.2.2 – Da Documentação:

- - Relatório Pós-Operacional contendo:
  - a) Check-list das condições do Reservatório,
  - b) Fotos antes, durante e posterior ao tratamento,
  - c) Certificado de treinamento em segurança para serviços em altura e Ambientes Confinados,
  - d) Certificado de execução dos serviços,
  - e) Laudo microbiológico antes e depois do tratamento das superfícies,
  - f) Ficha técnica dos produtos utilizados,

## **8 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- - Executar os serviços de acordo com as solicitações e especificações exigidas pela **CONTRATANTE**, conforme determinação e exigências a PRC nº 5 de 28 de Setembro de 2017 Anexo XX do MS;
- - Comunicar imediatamente qualquer ocorrência, ou problema durante os ensaios realizados;
- - Cumprir as regras e normas de Segurança e Higiene, de acordo com os procedimentos de Segurança;

- - As coletas deverão ser realizadas por pessoal técnico e credenciado que utilizarão os materiais e equipamentos necessários para a boa realização dos serviços, especialmente “EPIs”; incluindo fornecimento de documentos tais como **PPRA, PCMSO, ASO, Comprovante de Registro**;
- **Procedimento Operacional Padrão (POP)** para cada tipo de atividade que o funcionário da CONTRATADA for executar para a CONTRATANTE;
- **Análise Preliminar de Risco (APR)**, elaborada pelo Setor de Segurança do Trabalho da CONTRATADA em relação a cada uma destas atividades a serem executadas na edificação da CONTRATANTE;
- - Elaboração/Emissão de relatórios, laudos e recomendações.

## 9 – QUADRO DEMONSTRATIVO DOS SERVIÇOS

### HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS + ANÁLISE DE ÁGUA + CLORAÇÃO

ITEM	SERVIÇOS	FREQUENCIA	QUANTIDADE (ANO)
1	Higienização de Reservatórios de Água 55m <sup>3</sup> cada	Semestral	02
2	Análise de Água - Potabilidade	Mensal	60
3	Análise de Água – Legionella ssp	Trimestral	04
4	Serviços de Coleta	Mensal	12
5	Cloração de Sistemas de Água com 01 Bomba Dosadora e 100kg de cloro/mês	Mensal	12

---

**JAIR VIEIRA DE MELO**  
**TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**  
**FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN**

## ANEXO II

### DESCRIPTIVO DE FORNECIMENTO

#### HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS + ANÁLISE DE ÁGUA + CLORAÇÃO

ITEM	SERVIÇOS	FREQUÊNCIA	QUANTIDADE (ANO)	PREÇO UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Higienização de Reservatórios de Água 55m <sup>3</sup> cada	Semestral	02		
2	Análise de Água - Potabilidade	Mensal	60		
3	Análise de Água – Legionella ssp	Trimestral	04		
4	Serviços de Coleta	Mensal	12		
5	Cloração de Sistemas de Água com 01 Bomba Dosadora e 100kg de cloro/mês	Mensal	12		

**VALOR TOTAL MENSAL: R\$**

**VALOR TOTAL ANUAL: R\$**

**Emissão de 2ª via de documentos** (Laudos de Análise + Postagem): R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Fornecimento de Bomba Dosadora e Reservatório para solução biocida em forma de **“Comodato”**

**Forma de Pagamento:** 15 (quinze) dias úteis após o mês da Prestação dos Serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser emitida no último dia do mês e apresentada até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços

**Validade da Proposta:** não inferior a 60 (sessenta dias)

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS Nº XXX/2020.**

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E TUBULAÇÃO DA BANHEIRA PARA A FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN.**

**CONTRATADA: XX**

Por este instrumento, as partes, de um lado, a Fundação do ABC - Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – OSS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 57.571.275/0008-79, com sede na Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório – Santo André - SP, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sandra Regina Giron Gallo, inscrita no CPF/MF, sob o nº. 919.506.358/72, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado, xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito xxx, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº xxxxxxxxxx, com sede na xxx, neste ato representada por seu representante legal, xxx, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo **PC nº 0027/2020**, têm justo e acordado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em fornecimento de Serviços de Análise de Água para Consumo Humano, Higienização e Desinfecção dos Reservatórios de Água e Tubulação da Banheira para a Fundação do ABC – Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**, além das já estabelecidas:

Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório.  
Santo André - SP. CEP: 09270-410. Tel. (11) 4478-5000.  
[www.hospitaldamulher.org.br](http://www.hospitaldamulher.org.br)

2.1 - Promover os pagamentos avançados pelos serviços efetuados, nas condições e prazos especificados e acordados neste contrato;

2.2 – Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, quando entender por necessária;

2.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato mediante registro próprio, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas pela **CONTRATADA** as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

2.4 - Indicar preposto para acompanhar a execução deste contrato;

2.5 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

2.6 – Fornecimento de água para realização de enxágüe pós-higienização;

2.7 – Fornecimento de energia elétrica para os equipamentos a serem utilizados na operação (bombas, luminárias, pulverizadores, etc), disponibilizar colaborador capacitado com certificação NR-10 e sob sua responsabilidade operar quadros de energia;

2.8 – Realizar manobras para drenagem da água dos reservatórios e para a interrupção das tubulações de abastecimento;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - A **CONTRATADA** deve prestar os serviços objeto deste Contrato através de pessoal técnico especializado; agindo de acordo com a legislação ambiental e Órgão Ambiental normatizador, empenhando-se ao máximo com eficiência e diligência no cumprimento e realização dos serviços objeto do Contrato.

3.2 - A **CONTRATADA** se compromete por si, seus empregados e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação, material e documentos da **CONTRATANTE** a que venha a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos a que der causa, por infringência às disposições desta cláusula.

3.3 - A **CONTRATADA** deverá se obrigar a exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços fornecidos;

3.4 - A **CONTRATADA** deverá entregar os serviços de acordo com as especificações indicadas na proposta.

3.5 - A **CONTRATADA** não poderá se utilizar deste contrato para fins publicitários, sem o prévio e formal consentimento da **CONTRATANTE**, que será formalizado por escrito.

3.6 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco;

### 3.7 – Serviços a serem realizados pela **CONTRATADA** referentes à **Análise da Água**:

3.7.1 - Monitoramento da qualidade da água de distribuição: (coleta de 05 amostras mensais, sendo realizada a coleta em 01 (um) ponto de entrada e 04 (quatro) pontos de consumo a serem determinados);

3.7.2 - Monitoramento da presença da Bactéria Legionella: (contagem padrão de bactérias Legionella SSP, coleta de 01 (uma) amostra trimestral em 01 (um) ponto de chuveiro a ser determinado);

3.7.3 - Os procedimentos de coleta deverão seguir as determinações técnicas estipuladas no “Guia de Coleta e Preservação de Amostra de Água” publicado pela CETESB;

#### **(Item do GUIA 9.1 Cloro Residual - Método DPD, pags. 241; 242)**

3.7.4 - Os resultados deverão ser apresentados através de relatórios de ensaio, onde constarão os valores encontrados nas amostras, comparação e interpretação destes com a legislação vigente. (Laudos mensais e trimestrais);

### 3.8 - Manutenção de níveis eficientes e biocidas na **Rede de Distribuição** tendo:

3.8.1 - Fornecimento de Bomba Dosadora em forma de “Comodato”;

3.8.2 - Fornecimento de Reservatório para solução biocida;

3.8.3 - Fornecimento de hipoclorito de sódio, com FISQP – ficha de segurança;

3.8.4 - Monitoramento mensal do sistema de cloração com ajuste da bomba, aferição dos teores de cloro livre em 05 (cinco) pontos;

3.8.5 - Fornecimento de relatório mensal com todos os apontamentos;

3.8.6 - Manutenção preventiva e corretiva da Bomba Dosadora (frequência da atividade – mensal).

### 3.9 - Serviços a serem realizados pela **CONTRATADA** **Higienização de Reservatórios de Água Potável**:

#### **Reservatório Tipo Torre dividido em 02 células com capacidade de 55m<sup>3</sup> cada** **Frequência da atividade Semestral**

3.9.1 - Avaliação do tipo e concentração do substrato fixado nas paredes dos reservatórios (biofilme, óxido ou hidróxido de ferro, óxido de manganês, carbonatos e outros);

3.9.2 - Preparação de solução desincrustante;

3.9.3 - Nebulização da solução desincrustante através de hidrojateadores;

3.9.4 - Drenagem da água residual;

3.9.5 - Teste de concentração de solução na água residual final;

3.9.6 - Liberação do Reservatório

3.10 – Da Documentação:

3.10.1 - Relatório Pós-Operacional contendo:

3.10.1.1 - Check-list das condições do Reservatório,

3.10.1.2 - Fotos antes, durante e posterior ao tratamento,

3.10.1.3 - Certificado de treinamento em segurança para serviços em altura e Ambientes Confinados,

3.10.1.4 - Certificado de execução dos serviços,

3.10.1.5 - Laudo microbiológico antes e depois do tratamento das superfícies,

3.10.1.6 - Ficha técnica dos produtos utilizados,

3.11 - Executar os serviços de acordo com as solicitações e especificações exigidas pelo **Hospital da Mulher**, conforme determinação e exigências a PRC nº 5 de 28 de Setembro de 2017 Anexo XX do MS;

3.12 - Comunicar imediatamente qualquer ocorrência, ou problema durante os ensaios realizados;

3.13 - Cumprir as regras e normas de Segurança e Higiene, de acordo com os procedimentos de Segurança;

3.14 - As coletas deverão ser realizadas por pessoal técnico e credenciado que utilizarão os materiais e equipamentos necessários para a boa realização dos serviços, especialmente “EPI’S”; incluindo fornecimento de documentos tais como PPR, PCMSO, ASO, Comprovante de Registro;

3.15 - Elaboração/Emissão de relatórios, laudos e recomendações.

3.15.1 – Quaisquer alterações que a **CONTRATADA** entender que se façam necessárias serão discutidas com o Preposto, que as autorizará por escrito;

3.16 – Todos os produtos a serem fornecidos pela **CONTRATADA**, terão a Garantia de Qualidade, assegurada dentro dos padrões de qualidade do mercado de todo o processo produtivo com controle ambiental e microbiológico, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de solicitar a troca dos produtos recebidos que considerar fora do padrão de qualidade contratado, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**

3.16.1 - A CONTRATANTE deverá recusar o recebimento dos Serviços caso constate a existência de qualquer irregularidade no que tange as especificações contratadas; solicitando à **CONTRATADA** para que esta o refaça;

3.17 - Colocar a disposição da CONTRATANTE a documentação normativa e os registros que se encontrarem em seu poder para consulta, caso lhe seja solicitado.

3.18 - Realizar serviços de transporte e demais tarefas administrativas pertinentes, sendo que as despesas com frete, seguro, carga, mão de obra deverão ser de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.19 - Assumir integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando o **CONTRATANTE** a arcar integral, parcial, subsidiária ou solidariamente com tais despesas.

3.20 - Em sendo propostas ações trabalhistas pelos funcionários ou pelos sócios da **CONTRATADA**, ou ainda ações judiciais de reparação de danos contra o **CONTRATANTE**, cujo objeto esteja direta ou indiretamente relacionado com os serviços ora contratados e prestados, obriga-se a **CONTRATADA** a promover a defesa de ditos direitos reclamados por meio de Departamento Jurídico próprio, promovendo o final pagamento do que possa ser devido nas ações judiciais propostas, sem qualquer interferência da **CONTRATANTE**, que será integralmente indenizado caso seja compelido a pagar qualquer valor em referidas ações.

3.21 - A ressarcir os prejuízos causados por seus funcionários e prepostos, desde que comprovados na forma da lei e comunicados, expressamente a **CONTRATANTE**, até o segundo dia útil posterior a ocorrência.

3.22 - Responder exclusivamente e integralmente pelos danos causados à **CONTRATANTE** e a TERCEIROS EM GERAL, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do presente contrato, sejam provocados por culpa (imperícia; negligência; imprudência) ou por dolo;

3.23 - Responsabilizar-se exclusivamente e integralmente em caso de ações judiciais decorrentes de atos praticados pelos seus empregados ou prepostos, na execução do presente contrato, sejam provocados por culpa (imprudência, negligência; imperícia) ou por dolo;

3.24 - Observar todas as normas, mesmo às de caráter administrativo, impostas pelas autoridades públicas, aplicáveis à exploração dos serviços de que trata este contrato;

3.25 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e, mediante entrega de documento escrito e devidamente protocolizado, qualquer alteração no seu quadro societário;

3.26 - Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na época da contratação;

## CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.1 – A CONTRATADA será a única responsável por todas e quaisquer obrigações relativas à legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial decorrentes deste Instrumento, sendo que os funcionários da **CONTRATADA** não possuirão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, não podendo a este ser imputada responsabilidade por eventuais inadimplências da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS:

5.1 – O preço a ser obedecido, durante a vigência deste contrato, é aquele constante da proposta comercial da CONTRATADA, inserta às fls. \_\_\_\_\_, do Processo de Compras nº **0027/20**, no valor mensal de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx reais) e anual de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx reais);

5.1.1 – Na descrição dos itens no Anexo II, constará o valor unitário a ser praticado durante a vigência deste instrumento.

5.2 - Os serviços relacionados na Cláusula Primeira serão faturados no último dia do mês da Prestação dos Serviços, em conformidade com os preços constantes no ANEXO II e condições de pagamento.

5.3 - A “**CONTRATADA**” compromete-se a assegurar ao “**CONTRATANTE**” a concessão dos benefícios oriundos de eventuais e/ou promoções que venham a ser praticados em seu mercado de atuação na data de cada fornecimento, procedimento este acertado com o “**CONTRATANTE**”.

5.4 – Ao final de cada mês, a “**CONTRATADA**” emitirá e apresentará ao “**CONTRATANTE**” a duplicata, amparada em Nota Fiscal Fatura, cujo vencimento para pagamento será de 15 (quinze) dias úteis após o mês da Prestação dos Serviços desde que tenha sido executado de acordo com o Contratado;

5.5 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco;

5.5.1 - A regularidade perante o Fisco será comprovada com a apresentação de Certidões Negativa de Débito ou, Positiva com efeito de Negativa, junto ao INSS e Certidão de Regularidade do FGTS na época da apresentação das Notas Fiscais para pagamento;

5.6 - A **CONTRATANTE** por intermédio de preposto designado poderá proceder, a qualquer tempo, auditorias e/ou controle do contrato, mesmo em fornecimentos já realizados e pagos;

5.6.1 - Caso haja inconformidades que couberem glosas, a **CONTRATADA** será informada para as devidas conferências, encaminhamentos de correções e oferta de recursos;

5.7 - A **CONTRATADA**, declara, neste ato, estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Pref. Mun. Santo André em razão do **Contrato de Gestão nº. 522/2018**, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Pref. Mun. Santo André, para gestão do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, ou outro instrumento que o venha a substituir;

5.8 - A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar o preço constante da proposta da **CONTRATADA**, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Pref. Mun. Santo André para a **CONTRATANTE**, em face ao **Contrato de Gestão 522/2018**, ou outro instrumento que o venha a substituir;

5.9 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Pref. Mun. Santo André para a **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto nos itens 5.7 e 5.8, deste contrato;

5.10 - A **CONTRATADA** deverá indicar com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME E REAJUSTE DE PREÇOS:**

6.1 - Este contrato será executado sob o regime de preço fixo e irrevogável no período de 12 (doze) meses;

6.2 - Fica definido o IGPM, índice Geral de Preços básico, ou índice oficial que o venha a substituir, a ser utilizado na variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês do contrato, observada a retroação de 2 (dois) meses na eleição dos índices.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

7.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante decisão fundamentada de sua direção, com notificação prévia à **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

7.2 - Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais pela **CONTRATADA**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos em que ocorrer:

7.2.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

7.2.2 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação de serviços;

7.2.3 - interrupção dos fornecimentos, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

7.3 - O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

7.4 - Dar-se-á, automaticamente, a rescisão do presente contrato, no caso de rescisão do **Contrato de Gestão nº. 522/2018**, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Pref. Mun. Santo André.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

Ficam previstas as seguintes penalidades:

8.1- Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais, incorrerá a CONTRATADA nas seguintes sanções:

I – advertência, no caso de primeira infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas;

II – multa de 1 % (um por cento), sobre o valor mensal do contrato, a partir da segunda infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas;

III – multa de 3 % (três por cento) sobre o valor mensal do contrato, por inexecução parcial do contrato, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato;

IV – multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato;

V – rescisão contratual no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais.

8.3 - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da situação;

8.4 – O(s) valor(es) relativo(s) a(s) multa(s), eventualmente aplicada(s) à CONTRATADA, será(ão) deduzido(s) da(s) Notas Fiscais/fatura(s) do(s) mês(es) subsequente(s);

8.5 - A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, concedendo-se à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias corridos da notificação para apresentação de defesa.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento, quando devidamente justificado os motivos que ensejam o acréscimo ou a supressão;

9.2 - As partes somente poderão alterar ou renovar as cláusulas desse contrato através de celebração do respectivo Instrumento de Aditamento, obedecidos os ditames legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREPOSTOS:**

10.1 - Fica designado pela **CONTRATANTE**, como preposto, o(a) funcionário(a) xxxxxxxxxxxx, a quem caberá, por ela, a responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização e ateste deste contrato;

10.2 - Fica designado, pela **CONTRATADA**, como seu preposto o (a) Sr.(a) xxxxxxxx, a quem caberá, por ela, responder pela regular execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório.  
Santo André - SP. CEP: 09270-410. Tel. (11) 4478-5000.  
[www.hospitaldamulher.org.br](http://www.hospitaldamulher.org.br)

Este contrato regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como Memorial Descritivo, Anexos I e II, proposta da **CONTRATADA**, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Santo André/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, de de 2020.

---

**DIRETORIA GERAL**  
**FUNDAÇÃO DO ABC-HOSPITAL DA MULHER "MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN" - OSS**

---

**EMPRESA**

#### **Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

2 - \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**